



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 44/98

DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS A SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJA REMUNERAÇÃO CORRESPONDE AO PADRÃO 20^a.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a fornecer aos servidores, cestas básicas para quem percebe a remuneração correspondente ao padrão 20 A.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 07 de agosto de 1.998.


PAULO COELHO DE ABREU
Presidente


JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
Vice-Presidente


LAERTE ZANIN
Primeiro Secretário


ARILDO MARCELO DA SILVA
Segundo Secretário